Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1045/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/01831/2013
PROTOCOLO	**:** 1338074
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN
JURISDICIONADO	**:** CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
INTERESSADA	**:** F.C.A. COMÉRCIO E EVENTOS LTDA-ME
VALOR	**:** R$105.600,00
RELATOR	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO - EXECUÇÃO FINANCEIRA – AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – ADIMPLEMENTO – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

É regular a execução financeira do contrato quando corresponder aos parâmetros financeiros e executórios nele definidos, acompanhada da efetiva liquidação da despesa, cumprindo os requisitos legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 10 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 12/2012/DETRAN celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN, representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Carlos Henrique dos Santos Pereira, e a empresa F.C.A. Comercio e Eventos Ltda – Me, com efeito de quitação aos responsáveis.

Campo Grande, 10 de maio de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 001/2012 (f. 38-59), que originou o Contrato Administrativo nº 12/2012/DETRAN (f. 133-144), firmado entre o **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN,** CNPJ/MF n° 01.560.929/0001-38, representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF n° 356.587.891-68, como contratante, e a empresa **F.C.A. Comercio e Eventos Ltda - Me**, CNPJ/MF n° 09.461.890/0001-03, representada pelo Sr. Almir Pinho da Silva, CPF/MF n° 495.151.521-00, como contratada.

O objeto do presente instrumento é o fornecimento de alimentação preparada em atendimento às necessidades do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, no valor de R$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais), com o prazo de vigência de 12 (doze) meses.

A Decisão Singular DSG-G.ICN-4811/2013 (f. 185-189), publicada no DOE/TC/MS nº 745 em 10 de setembro de 2013, julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 001/2012 e a formalização do Contrato Administrativo nº 12/2012/DETRAN.

Ao retornar o processo para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-2ICE-1077/2015 (f. 231-234) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 12/2012.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ-6334/2015 (f. 237) opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na execução financeira do Contrato Administrativo nº 12/2012, que restou devidamente comprovada através das notas de empenho, anulações de notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 105.600,00
Decréscimo	R$ 2.560,00
Valor Contratual Final	R$ 103.040,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 103.040,00
Ordens de Pagamento	R$ 103.040,00
Notas Fiscais	R$ 103.040,00

Registre-se que o contrato vigorou no período de 18/6/2012 a 17/6/2013, e na data de 15/10/2014 foi informado o encerramento do contrato (f. 229-230), findando as obrigações contratadas.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a execução financeira contratual se mostra adequada às normas legais vigentes.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e **voto**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 12/2012/DETRAN, firmado entre o **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN,** CNPJ/MF n° 01.560.929/0001-38, representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF n° 356.587.891-68, como contratante, e a empresa **F.C.A. Comercio e Eventos Ltda - Me**, CNPJ/MF n° 09.461.890/0001-03, representada pelo Sr. Almir Pinho da Silva, CPF/MF n° 495.151.521-00, como contratada, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 13, II, “a”, artigo 120, III, artigo 121, IV, “b” e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 - Pela quitação aos responsáveis, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela declaração da regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 12/2012/DETRAN, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN, representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Carlos Henrique dos Santos Pereira e a empresa F.C.A. Comercio e Eventos Ltda – Me, com quitação aos responsáveis.

Presidência e Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 10 de maio de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator

setac.ggbARP